PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO

PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42 prefmaua@yahoo.com.br

FUBLIC : DO
27,03,2013

LEI Nº 342/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQÜICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra - PR, em exercício, no uso das atribuições legais que, faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Mauá da Serra PR aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aqüicultura, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei,localizados no Município de Mauá da Serra – PR.

Art.3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar(PRONAF) do Governo Federal.

Art.4º Cada produtor terá direito à 08 horas/maquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Art.5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definira quais famílias serão beneficiadas e também avaliara se o referido serviço não causara danos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42 prefmaua@yahoo.com.br

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será construídos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art.6º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.7º O município de Mauá da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, prestara assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art.8º O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para o atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse publico.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos vinte

e seis dias do mês de março de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal